



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 313/2002

De, 16 de agosto de 2002

"Dá nova redação aos Artigos 29 e 42, da Lei Complementar nº 306/2001 e dá outras providências."

RANIEL ANTONIO CORTE, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Artigos nºs 29 e 42, da Lei Complementar nº 306, de 19 de dezembro de 2001, respectivamente, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 29 – O imposto será calculado a razão de 0,5% (meio) por cento sobre o valor venal do imóvel."

"Art. 42 – O imposto será calculado a razão de 1,0% (um) por cento sobre o valor venal do imóvel."

Art. 2º Os valores dispostos na Tabela II de que trata o artigo 50, II da Lei mencionada no *caput* do artigo anterior ficam reordenados conforme o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 16 de agosto de 2002.

RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 313/2002

De, 16 de agosto de 2002

TABELA II

VALORES UNITÁRIOS DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO CORRESPONDENTES AOS TIPOS E PADRÕES DA TABELA I

TIPO	PADRÃO	VALOR UNITARIO DE m ² DE CONSTRUÇÃO - R\$
1	A	50,00 UPFM
1	B	55,00 UPFM
1	C	60,00 UPFM
1	D	70,00 UPFM
2	A	70,00 UPFM
2	B	80,00 UPFM
2	C	90,00 UPFM
2	D	90,00 UPFM
1	A	70,00 UPFM
2	B	100,00 UPFM
3	C	110,00 UPFM
4	A	120,00 UPFM


RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL